Dispõe sobre autorização para contratação de Professores em caráter excepcional, para atuarem no Curso Preparatório Pré-Vestibular e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1°:- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar anualmente até 15 (quinze) Professores em caráter excepcional, para atuarem no Curso Preparatório Pré-Vestibular, criado pela Lei Municipal n° 1.415/2006, datada de 02/02/2006.

§ 1°:- Os profissionais, para serem contratados nos termos do "caput" deste artigo, após inscrição própria junto à Secretaria de Educação sujeitar-se-ão a processo seletivo simples, a ser aplicado pela Secretaria de Educação mediante critérios a serem definidos anualmente.

§ 2°:- O contrato, pelo seu caráter excepcional, terá vigência anual compreendido entre as datas de 01/03 a 15/12 e não gerara vinculo empregatício.

ARTIGO 2°:- A remuneração mensal de cada profissional a ser contratado nos termos do "caput" do artigo anterior, será encontrada considerando o valor de R$ 15,00 (quinze reais) a hora/aula para cada professor.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Exceto o percentual de reajuste do dissídio atual a que tem direito os funcionários, o valor hora/aula acima citado será revisto sempre e na mesma data em que houver reajustes ou majoração de vencimentos dos funcionários públicos municipais, sem distinção de índices, e obedecerá todas as normas constitucionais previstas.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 16 de fevereiro de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

**LEI N.° 1.421/2006**
**De 16/02/2006**

Dispõe sobre reajuste salarial aos funcionários municipais e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


*Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610*
*Sales Oliveira - Estado de São Paulo*

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos servidores municipais a partir do mês de fevereiro de 2006 ficam reajustados em 10 % (dez por cento), calculados sobre os vencimentos percebidos pelos funcionários no mês imediatamente anterior.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão á conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 16 de fevereiro de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

**LEI Nº 1.422/2006**
**DE 16/02/2006**

Dispõe sobre revisão anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município conforme trata a Lei Municipal nº 1.372/2004 de 08/09/2004.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os subsídios de que trata a Lei Municipal nº 1.372/2004, ficam majorados em 10% (dez por cento), a partir do dia 1º de fevereiro de 2006, nos termos da autorização dada pelo Artigo 6º da mesma Lei Municipal e na forma do Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Nos termos deste artigo os subsídios mensais dos agentes políticos de Sales Oliveira, ficam fixados conforme os seguintes valores:

I - Subsídios dos Senhores Vereadores: .....R$ 1.536,70
II - Subsídio do Presidente da Câmara Municipal: R$ 2.020,70
III - Subsídio do Prefeito Municipal:.....R$ 5.691,84
IV - Subsídio do Vice-Prefeito Municipal: .....R$ 1.536,70

ARTIGO 2º - Ficam mantidas as demais normas da Lei Municipal vigente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 16 de fevereiro de 2006

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada


*Praça Domingos Tavares Barradas s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852 1500 - Fax: (016) 852 1610*
*Sales Oliveira - Estado de São Paulo*